



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL - LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00028/2026**  
**CRENCIAMENTO N.º 00007/2026**  
**MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA**

**TIPO: TABELA DE PREÇO SUS**

**Órgão Realizador do Certame:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**RUA JOSE RODRIGUES COURA, 53 - CENTRO -**  
**SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB.**  
**CEP: 58119-000 - Tel.: (083) 3387-1066.**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializadas na realização de exames em diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades diárias dos usuários do sus da secretaria de saúde do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, visando a execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, decorrente da chamada pública n° 00007/2026.

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ 08.742.439/0001-00, comunica aos interessados que está procedendo ao CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de realização de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, a serem realizados e pagos de acordo com este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 196 a 200 e §1º do art. 199; nas Leis Federais n° 8.080/1990 e n° 8.142/1990; na Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, quando aplicável às entidades beneficentes certificadas; na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I; bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS e às disposições previstas neste instrumento convocatório.

#### **DOS SERVIÇOS**

Edital de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializadas na realização de exames em diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades diárias dos usuários do sus da secretaria de saúde do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, visando a execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, decorrente da chamada pública n° 00007/2026., conforme Anexo I do Edital de Chamamento Público.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO**

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir das 08h00min. do dia 15/06/2026. A sessão pública virtual do Credenciamento será realizada dia 30/06/2026, as 09:00 e será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n° 00018, de 02 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA NATUREZA CONTINUADA**

1.1. Constitui objeto do presente certame a chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em exames de diagnóstico laboratorial clínico para atender de forma permanente as necessidades dos usuários do SUS vinculados à Secretaria de Saúde do Município.

1.2. O serviço a ser contratado é considerado continuado, nos termos do Art. 6o, inciso XLIII, da Lei no 14.133/21, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento regular das ações programadas de saúde pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

2.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação de habilitação atualizada e em total conformidade com a Lei no 14.133/2021:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a - Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos nesse caso para entidades sem fins lucrativos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e - Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f - Certidão negativa de débito com o FGTS;

g - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo órgão competente. Caso a certidão seja emitida eletronicamente, esta terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, nos termos do Art. 1º, § 1º da Resolução nº 17, de 20 de outubro de 2010;

i - Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo II);

j - Declaração de carga horária disponível para registrar-se no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, de acordo com a Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde;

l - Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº 00007/2026 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Saúde;

m - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90, conforme;

Declaração expressa do responsável pela pessoa jurídica de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação

de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do arts. 156 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021

n - Alvará de funcionamento fornecido pelo Município sede da licitante; (apresentar fotos da infraestrutura de todo estabelecimento, como prova de capacidade para o atendimento acompanhado da localização do google maps;

o - Alvará sanitário, segundo legislação vigente na forma da lei;

p - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;

q - Certificação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;

r - Licença de Operação da SUDEMA; Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)

s - Registro da Clínica e do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional de classe e acompanhado das certidões atualizadas;

t - Apresentar qualificação do profissional que assinará os laudos dos exames;

r - Será verificado a comprovação que a licitante estar localizada a uma distância máxima de a 20 km da sede do Município com disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços antes da assinatura do contrato sob pena de desclassificação do certame;

s - Apresentar 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a participante está prestando ou já prestou serviços desta natureza; caso o atestado (declaração), seja de origem privada, deve ter reconhecimento de firma ou acompanhado de nota fiscal.

2.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas, em consocio ou licitantes com punição publicada em jornais oficiais.

2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E CADASTRAMENTO**

3.1. As propostas e documentos serão apreciados pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação designada, que efetuará a análise jurídica e técnica, emitindo parecer nos termos dos Arts. 11 a 27 da Lei no 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO**

4.1. A vigência contratual dos credenciamentos será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei no 14.133/21, com especial destaque para o Art. 107 por tratar-se de serviço contínuo.

4.2. O registro da variação do valor contratual para reajuste ou repactuação de custos poderá ser realizado por simples apostila (Art. 135 da Lei no 14.133/21), devendo o pedido ser respondido pela Administração no prazo máximo de até um mês.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Os serviços do contrato serão realizados somente mediante da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser incluídos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

A prestação dos serviços de diagnóstico em laboratório clínico será de inteira e exclusiva responsabilidade da Pessoa jurídica credenciada.

A Pessoa jurídica credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos os exames Laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

O pagamento as Pessoas jurídicas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

#### **À PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA NESTE CERTAME É VEDADO:**

O trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Multa no valor de 2%, por ocorrência;

Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CREDENCIAMENTO**

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela SUS em que se enquadra, nos termos postos neste edital.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica e respectivo laudo médico do exame, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

## **DA FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n° 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Prefeita Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente com base nos exames efetivamente realizados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância à Tabela de Preços do SUS adotada pelo certame.

5.2. O faturamento obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e aos procedimentos estabelecidos nos Arts. 141 a 146 da Lei no 14.133/21.

5.3. As despesas correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde

(02110), sob as seguintes rubricas:

02110.10.301.2007.2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

02110.10.301.2007.2024 - Manutenção dos Serviços de Saúde

02110.10.301.2007.2092 - Pagamento de Clínicas Prestadoras de Serviços da Saúde

02110.10.301.2007.2082 - Manutenção das atividades do FMS

02110.10.301.2007.2026 - Manutenção do Programa Est. Saúde da Família - ESF

33.9039.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

002/014/211/212 - Fonte

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O descumprimento injustificado das condições contratuais sujeitará o credenciado às sanções do Art. 156 da Lei no 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1. Advertência;
2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência de infração ou má prestação verificada;
3. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança/PB para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste edital de credenciamento.

Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada credenciada a PROPONENTE que obteve sua a classificação final do processo, caberá então à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO encaminhar para homologação da seleção e adjudicação a pessoa jurídicas classificadas, determinando assim a sua convocação por intermédio de processos INEXIGIBILIDADE e posterior assinatura do CONTRATO.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

---

Maria de Fatima Moreno Espínola Rocine  
Presidente da CPL

---

Ítalo Rafael Coura de Alcantara  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00007/2026

OBJETO: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: **TABELA DE PREÇO SUS.**

CÓD	PADRONIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	02.02.02.038-0	Hemograma completo	UNID	6000	4,11	24.660,00
2	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	UNID	100	2,73	273,00
3	02.02.12.004-8	Pesquisa de Fator Rh (inclui D fraco)	UNID	300	2,73	819,00
4	02.02.02.057-6	Determinação do tempo de sangramento (TS)	UNID	300	2,73	819,00
5	02.02.02.058-4	Determinação do tempo de coagulação (TC)	UNID	300	2,73	819,00
6	02.02.02.063-0	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA)	UNID	100	5,77	577,00
7	02.02.02.015-0	Hemossedimentação (VHS)	UNID	300	2,73	819,00
8	02.02.02.029-7	Contagem de plaquetas	UNID	6000	2,73	16.380,00
9	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo ABO	UNID	300	2,73	819,00
10	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	UNID	6000	1,85	11.100,00
11	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	UNID	6000	1,85	11.100,00
12	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	UNID	6000	3,51	21.060,00
13	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	UNID	4000	1,85	7.400,00
14	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	UNID	4000	1,85	7.400,00
15	02.02.01.015-5	Dosagem de ácido úrico	UNID	3000	1,85	5.550,00
16	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	UNID	1000	2,01	2.010,00
17	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	UNID	1000	2,01	2.010,00
18	02.02.01.064-3	Dosagem de TGO (AST)	UNID	4000	2,01	8.040,00
19	02.02.01.065-1	Dosagem de TGP (ALT)	UNID	4000	2,01	8.040,00
20	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais	UNID	1000	1,85	1.850,00
21	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	UNID	100	2,25	225,00
22	02.02.01.054-6	Dosagem de lipídios totais	UNID	1000	2,01	2.010,00
23	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	UNID	2000	1,85	3.700,00
24	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	UNID	2000	1,85	3.700,00
25	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	UNID	6000	3,51	21.060,00
26	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	UNID	6000	3,51	21.060,00
27	02.02.02.011-7	Dosagem de hemoglobina glicosilada (HbA1c)	UNID	2000	7,86	15.720,00
28	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	UNID	1000	2,01	2.010,00
29	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (Gama GT)	UNID	1000	3,51	3.510,00
30	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	UNID	100	2,01	201,00
31	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	UNID	2000	1,85	3.700,00
32	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para sífilis	UNID	3000	2,83	8.490,00
33	02.02.03.047-4	Pesq. antiestreptolisina O (ASLO)	UNID	500	2,83	1.415,00
34	02.02.03.106-3	Pesquisa de proteína C reativa (PCR)	UNID	2000	2,83	5.660,00
35	02.02.03.101-2	Pesq. fator reumatoide (látex)	UNID	500	2,83	1.415,00
36	02.02.05.025-4	Pesq. gonadotrofina coriônica (teste de gravidez)	UNID	2000	7,85	15.700,00
37	02.02.06.021-7	Dosagem de Beta HCG	UNID	2000	7,85	15.700,00
38	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento (EAS)	UNID	3000	3,70	11.100,00

39	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação (urina)	UNID	3000	5,62	16.860,00
40	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (EPF)	UNID	3000	1,65	4.950,00
41	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	UNID	1000	1,65	1.650,00
42	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	UNID	300	5,62	1.686,00
43	02.02.08.001-3	Antibiograma	UNID	3000	4,98	14.940,00
44	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta para BAAR	UNID	500	4,20	2.100,00
45	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno CA 125	UNID	200	13,35	2.670,00
46	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	UNID	200	13,35	2.670,00
47	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-feto proteína (AFP)	UNID	200	15,06	3.012,00
48	02.02.03.087-3	Pesq. anticorpos IgM anticitomegalovirus	UNID	500	18,55	9.275,00
49	02.02.03.076-8	Pesq. anticorpos IgG antitrypanosoma cruzi	UNID	200	16,97	3.394,00
50	02.02.03.088-1	Pesq. anticorpos IgM antitrypanosoma cruzi	UNID	500	18,55	9.275,00
51	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	UNID	500	10,15	5.075,00
52	02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	UNID	500	11,55	5.775,00
53	02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	UNID	500	11,12	5.560,00
54	02.02.03.034-2	Pesquisa de anticorpos antinúcleo (FAN/ANA)	UNID	500	17,30	8.650,00
55	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro sérico	UNID	1000	3,51	3.510,00
56	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	UNID	1000	15,59	15.590,00
57	02.02.06.023-3	Dosagem de FSH	UNID	500	7,89	3.945,00
58	02.02.03.080-6	Pesq. anti-HAV IgG (Hepatite A)	UNID	200	18,55	3.710,00
59	02.02.03.091-1	Pesq. anti-HAV IgM (Hepatite A)	UNID	200	18,55	3.710,00
60	02.02.03.066-0	Pesq. anti-HBs (Hepatite B)	UNID	2000	18,55	37.100,00
61	02.02.03.064-3	Pesq. anti-HBe (Hepatite B)	UNID	200	18,55	3.710,00
62	02.02.03.078-4	Pesq. anti-HBc (Hepatite B)	UNID	200	18,55	3.710,00
63	02.02.03.067-9	Pesq. anti-HCV (Hepatite C)	UNID	2000	18,55	37.100,00
64	02.03.02.003-0	Exame anatomopatológico (verificar código por peça)	UNID	100	12,18	1.218,00
65	02.02.03.060-0	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	UNID	500	17,16	8.580,00
66	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteínas	UNID	100	4,42	442,00
67	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama GT	UNID	500	3,51	1.755,00
68	02.02.03.030-0	Pesq. anti-HIV1+HIV2 (ELISA)	UNID	2000	10,00	20.000,00
69	02.02.06.024-1	Dosagem de LH	UNID	500	8,97	4.485,00
70	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	UNID	200	8,12	1.624,00
71	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	UNID	200	10,15	2.030,00
72	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	UNID	200	10,22	2.044,00
73	02.02.03.010-5	Dosagem de PSA Total	UNID	1000	16,42	16.420,00
74	02.02.03.099-7	Dosagem de PSA livre	UNID	1000	16,42	16.420,00
75	02.02.03.084-9	Pesq. anticorpos IgG antirrubéola	UNID	1000	18,55	18.550,00
76	02.02.03.092-0	Pesq. anticorpos IgM antirrubéola	UNID	1000	18,55	18.550,00
77	02.02.03.069-5	Pesq. anticorpos antissarampo (IgG)	UNID	1000	9,25	9.250,00
78	02.02.03.085-7	Pesq. anticorpos IgM antissarampo	UNID	200	9,25	1.850,00
79	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (T3)	UNID	1000	8,71	8.710,00
80	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (T3)	UNID	1000	8,71	8.710,00
81	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	UNID	1000	11,60	11.600,00
82	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (T4)	UNID	1000	8,76	8.760,00
83	02.02.03.075-0	Pesq. anticorpos IgG antitoxoplasma	UNID	1000	16,97	16.970,00
84	02.02.03.086-5	Pesq. anticorpos IgM antitoxoplasma	UNID	1000	18,55	18.550,00
85	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	UNID	500	4,12	2.060,00
86	02.02.06.025-0	Dosagem de TSH	UNID	1000	8,96	8.960,00
87	02.02.03.020-2	Dosagem de anti-tireoperoxidase (anti-TPO)	UNID	500	17,16	8.580,00
88	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	UNID	200	13,11	2.622,00
89	02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	UNID	200	10,43	2.086,00
90	02.03.01.008-6	Exame citopatológico cérvico-vaginal	UNID	2500	6,97	17.425,00
91	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina B12	UNID	1000	15,24	15.240,00
92	02.02.01.074-0	Dosagem de 25-hidroxivitamina D	UNID	1000	28,61	28.610,00
93	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina (Tg)	UNID	500	15,35	7.675,00
					<b>Total</b>	<b>767.324,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CREDCIAMENTO N° 00007/2026**

MINUTA DO CONTRATO

**CREDCIAMENTO N° 00007/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00028/2026

**CONTRATO N°: ..../...**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Pedro Junior Quaresma de Araujo, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Caracol, S/N - Zona Rural - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 035.215.094-78, Carteira de Identidade n° 2.462.793 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00007/2026, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Edital de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializadas na realização de exames em diagnóstico em laboratório clínico, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, visando a execução de serviços através de inexigibilidade de licitação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00007/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02110 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02110.10.301.2007.2025 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

02110.10.301.2007.2024 - Manutenção dos Serviços de Saúde

02110.10.301.2007.2092 - Pagamento de Clínicas Prestadoras de Serviços da Saúde

02110.10.301.2007.2082 - Manutenção das atividades do FMS

02110.10.301.2007.2026 - Manutenção do Programa Est. Saúde da Família - ESF

33.9039.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

002/014/211/212 - Fonte

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
  
\_\_\_\_\_  
.....

\_\_\_\_\_  
.....  
  
PELO CONTRATADO  
  
\_\_\_\_\_  
.....